CARTÓRIO NOTARIAL
LAURINDA GOMES

CERTIDÃO

Certifica-se que, a presente fotocópia, está conforme o original e contem 8 folha (s), por mim numerada (s) e rubricada (s).

Foi extraída da escritura exarada a folhas 91 a folhas 91v, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 296, deste Cartório Notarial.

Porto, Cartório Notarial, 26 de janeiro de 2023.

A colaboradora, com poderes delegados,

(artº 8º do nº 1 do Dec-Lei nº 15/2011, conjugado com a Portaria 55/2011 de 28/01)

Ana Sofia da Silva Morais

Íris Peixoto Silva / Fátima Sousa / Ana Sofia da Silva Morais

(inscrições na Ordem dos Notários sob o nº 188/17, 188/18 e 188/16)

Registo nº P 121 / 2023

Emitido recibo nº — / —

PRAÇA CARLOS ALBERTO | Nº123 | 4º | SALAS 44/45 | 4050-159 PORTO
T. 222 071 280 | F. 222 071 289 | LAURINDA.GOMES@NOTARIOS.PT

Cartório Notarial
Laurinda Gomes
L.º 296
Fls. 91

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

*---- No dia *vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e três*, no ***Porto*** e no ***Cartório Notarial Laurinda Gomes***, sito na ***Praça Carlos Alberto, 123, 4.º andar, salas 44/45***, perante mim, a *Notária,* ***Laurinda Maria Teixeira Gomes,*** compareceu como outorgante: ----------

---- *Cláudia Isabel Martins Lobo*, NIF 248971638, casada, natural da freguesia Carapeços, concelho Barcelos, titular da Carta de Condução n.º BR-389397 5, emitida em 02.09.2015, residente na Rua Henrique Machado, n.º 122, rés-do-chão direito, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, que, ***outorga*** em representação da Associação **"Associação U. DREAM Portugal"**, NIPC 510.648.037, com sede na Rua das Cavadas, n.º 38B, 3.º esquerdo, 4435-165, Rio Tinto, Gondomar – qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela Ata n.º 32 da Assembleia Geral, de 16/01/2023, onde foram eleitos os membro dos Órgãos Sociais da Associação para o triénio de 2023/2025 conjugada com a ata n.º 31 da Assembleia Geral, de 06/01/2023 onde foi deliberada a delegação de poderes da associada supra identificada como representante da associação e a aprovada a alteração de estatutos - cujas cópias certificadas arquivo; ----------

— Verifiquei o cumprimento das obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, da associação, através da consulta, hoje, online, em www.rcbe.justica.gov.pt, com o código de acesso facultado pela outorgante. ----------

—Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do referido documento de identificação. ----------

— Declarou a outorgante, na respetiva qualidade em que intervém: ------

---- Que, *em cumprimento da deliberação da Assembleia Geral, constante da ata n.º 31 de 06/01/2023,* pela presente escritura, **altera** os **estatutos** da associação quanto à redação dos seguintes artigos: **1.º**, n.º 2; **2.º**, n.º 5; **5.º** n.º 1 al. b); **6.º**, n.º 1 al. b) e n.º 4; **7.º**, n.º 3; **8.º**; **9.º**, n.º 2, n.º 3 al. c); **10.º**, n.ºs 2, 3, 4 al. a); **11.º**, n.ºs 1, 3 als. d) e j); **12.º**, n.ºs 1 e 2; **13.º**, n.ºs 1, 3 **e 4**, **14.º** n.ºs 1, 2 al. b), d) e f), e **15.º**, n,º 1: ---------------------------------------

---- **Reformulam**, em consequência, os estatutos da mesma, **passando os** mesmos a ter a redação constante do documento complementar **elaborado** nos termos do n.º 2 artigo 64º do Código do Notariado, que fica **arquivado a** instruir a presente escritura. ---

---- **Arquivo**: ---

---- As aludidas cópias certificadas das atas; ------------------------------------

---- Documento complementar. ---

---- Foi feita, à outorgante, a leitura desta escritura e a **explicação do seu** conteúdo.

Cláudia Lobo

A Notária

Conta registada sob o n.º P121/2023

Doc. ____ Fls. ____
L. 296 Fls. 91

ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO U. DREAM PORTUGAL

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação com a designação Associação U. Dream Portugal, adiante designada apenas por "Associação" ou "U. Dream", é uma instituição com personalidade jurídica sem fins lucrativos e de natureza privada, a qual se rege pelo direito privado sendo constituída por um período de duração indeterminado.
2. A Associação tem a sua sede na Rua das Cavadas, 38B, 3ºEsquerdo, 4435-165, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.
3. A Direção pode criar delegações quando e onde achar conveniente, tanto em Portugal como no estrangeiro, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos e na lei aplicável.
4. A associação tem o número de pessoa coletiva 510 648 037 e o número de identificação na segurança social 251 0648 0376.

Artigo 2.º

Fim

1. A associação tem como fim promover e apoiar iniciativas de natureza sociocultural nos domínios da solidariedade social, educação não-formal, desenvolvimento pessoal de todos os estudantes de ensino superior do país e da sociedade em geral, incentivando o associativismo, voluntariado e promoção da cidadania no público universitário, bem como a consciencialização social das entidades empresariais. Para o efeito, a associação acompanha continuamente e de forma presencial, com fins lúdicos e pedagógicos, crianças em estado de saúde ténue, jovens com necessidades especiais, idosos isolados, famílias carenciadas, realizando para isso ações e eventos de cariz social que tenham impacto nas suas vidas e consciencializando a sociedade em geral para as problemáticas associadas.
2. A associação, no âmbito das iniciativas descritas no ponto anterior, poderá também:
   - prestar serviços de consultoria, orientação e assistência operacional às entidades parceiras;

b) organizar feiras ou exposições, periódicas ou não, e encontros sociais, científicos ou culturais (conferências, congressos, etc.), assim como prestar o apoio necessário à organização destes eventos;

c) supervisionar e gerir as entidades parceiras, nomeadamente, nos domínios do planeamento estratégico e organizativo, bem como na tomada de decisões, incluindo a prestação de serviços de caráter administrativo pelas redes sociais;

d) realizar atividades de design quer no domínio da criação de projetos específicos, quer na prestação de serviços pontuais de consultoria;

e) realizar atividades de produção fotográfica comercial e de consumo, tratamento da película, tratamento digital de fotografia, restauro e cópia de fotografias antigas, incluindo a produção de fotografia aérea, reportagens de vídeo de eventos (casamentos, encontros, etc.), atividades dos repórteres fotográficos independentes e microfilmagens de documentos;

f) Realizar atividades de formação organizada que poderão assumir a forma de curso, seminário, conferência ou palestra.

3. A Associação poderá, igualmente, desenvolver quaisquer outras atividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas, necessárias ou convenientes à prossecução dos fins acima referidos.
4. No desenvolvimento dos seus fins a Associação propõe-se desenvolver as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com os fins acima referidos, incluindo:
    a. Acompanhamento domiciliar a crianças com patologia crónica;
    b. Acompanhamento em contexto hospital na área da pediatria;
    c. Concretização de sonhos a crianças com problemas de saúde;
    d. Acompanhamento a cuidadores de crianças com problemas de saúde;
    e. Desenvolvimento e promoção de atividades, lúdicas e pedagógicas, em casas e centros de acolhimento infantil;
    f. Desenvolvimento de programas de acompanhamento individualizado para estudantes universitários;
    g. Promoção de campanhas de sensibilização e agitação urbana.
5. A Associação não atua no setor político-partidário, sindical, religioso, de culto ou de crença, nem divulga doutrinas e filosofias de vida.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

a. A joia inicial paga pelos sócios;
b. O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
c. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
d. As liberalidades aceites pela associação;
e. Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
f. Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
g. Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 4.º

Associados

1. Os Associados poderão ser pessoas singulares e/ou pessoas coletivas, devendo estas últimas ser constituídas de acordo com a legislação e os costumes aplicáveis nos respetivos países de origem.
2. A Associação tem quatro categorias de Associados:
    a. Associados Fundadores – são os outorgantes do ato de constituição da Associação e os associados aos quais, excecionalmente, venha a ser atribuída esta categoria, nos termos previstos nos presentes estatutos.
    b. Associados Efetivos – quaisquer pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação e que contribuam para a Associação com uma quota nos termos definidos no Regulamento Interno.
    c. Associados Honorários – quaisquer pessoas singulares ou coletivas às quais a Assembleia Geral atribua tal categoria, por mérito de importantes serviços prestados em prol da Associação ou dos seus fins.
    d. Associados Observadores – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham, através de trabalho voluntário ou de outro meio aceite pela Direção, contribuir para a prossecução dos fins da Associação nos termos definidos no Regulamento Interno.

Artigo 5.º

Admissão de Associados

1. São Associados Fundadores:
    a. Diogo Filipe Oliveira da Cruz;

b. Diogo Melo Mendes.

2. Para além dos associados indicados no número anterior, podem ainda integrar a categoria de Associados Fundadores as pessoas singulares ou coletivas que, sob proposta de algum Associado Fundador, sejam admitidos a essa categoria de Associados por deliberação nesse sentido, tomada em Assembleia Geral, por maioria de três quartos dos seus membros.
3. A admissão de Associados será feita na sequência de proposta apresentada pela Direção, em deliberação de Assembleia Geral com um mínimo de dois terços de votos favoráveis.
4. As alterações ao Regulamento Interno, nomeadamente no que respeita ao valor das quotas e demais regras de admissão de Associados, poderão ser deliberadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, designadamente na Assembleia para aprovação do orçamento anual.

Artigo 6.º

Perda ou suspensão da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de Associado:
    a. Os Associados que solicitarem a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;
    b. Os Associados que não cumpram com os deveres e obrigações estipulados ao longo dos presentes estatutos ou dos eventuais regulamentos internos, nomeadamente, os que não paguem as suas contribuições financeiras devidas; ou
    c. Os Associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação
2. No caso de se verificar qualquer uma das situações acima referidas nos números 1. b. ou 1. c., a Direção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a sua conduta, consoante os casos.
3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do Associado em causa.

4. A Direção tem competência para deliberar a exclusão de Associados, tendo obrigação de comunicar a exclusão ou perda de qualidade de Associado à Assembleia Geral na sua reunião imediatamente subsequente.
5. A exclusão de um Associado não preclude que sejam em qualquer caso exigíveis ao Associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
6. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
7. As comunicações a efetuar pela Direção ao abrigo do presente artigo deverão ser feitas por escrito, através de carta registada com aviso de receção.
8. Por comunicação dirigida à Direção, cada Associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação poderá solicitar a suspensão temporária da sua inscrição como membro da Associação e, tendo essa suspensão sido aceite pela Direção, o termo do período de suspensão e a correspondente retoma da vigência das obrigações e direitos de Associado aplicáveis.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres

1. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos são titulares dos seguintes direitos:
    a. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
    b. Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
    c. Apresentar propostas e projetos à Direção;
    d. Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos pela lei aplicável.
2. Os Associados Observadores e Honorários poderão acompanhar o desenvolvimento das atividades da Associação estando presentes nas reuniões da Assembleia geral e tendo capacidade para fazer propostas e apresentar projetos à Direção.
3. Cada Associado que seja uma pessoa coletiva designará uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo.
4. Constituem deveres dos Associados em geral:

a. Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento das contribuições correspondentes à respetiva categoria de Associado;
b. Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos objetivos da mesma;
c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos e Regulamentos Internos da Associação; e
d. Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 8.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção, e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos.
3. Para além dos órgãos sociais obrigatórios referidos no número um, poderá a Direção deliberar a constituição de órgãos sociais facultativos, bem como designar e destituir os seus membros.
4. As reuniões de órgãos sociais podem realizar-se por meios telemáticos, incluindo através de participação online e por videoconferência, devendo a Associação assegurar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo ao registo em ata do conteúdo das reuniões e dos respetivos intervenientes.
5. Para os efeitos do número anterior, podem os detalhes informáticos para o acesso aos meios telemáticos e eventuais votações ser enviados através de correio eletrónico.
6. Os eventuais membros suplentes dos órgãos sociais tornar-se-ão efetivos à medida que se verifique a vacatura de cargos no órgão em causa e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Artigo 9.º

Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral é composta por 3 (três) membros - um presidente e dois secretários -, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
3. À Assembleia Geral compete:

a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
b. Eleger e destituir os membros da respetiva mesa, os membros da Direção e do Conselho Fiscal, podendo ainda eleger os membros suplentes dos diferentes órgãos;
c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de atividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas elaborados pela Direção;
d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
f. Autorizar a associação a demandar membros dos Órgãos Socias por factos praticados no exercício das suas funções;
g. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
h. Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, a mesma deva ter lugar;
i. Apreciar e aprovar o Regulamento Interno da Associação;
j. Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes Estatutos.

4. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
   a. Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
   b. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
   c. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 10.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, para a aprovação do relatório e contas elaborados pela Direção e para apreciação e votação do orçamento e programa de atividades.
2. A convocação da Assembleia Geral será sempre feita pela Direção, por correio eletrónico com recibo de leitura dirigido aos Associados e mediante publicação do respetivo aviso nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais ou outro meio que venha a ser admitido por lei, com a antecedência mínima de oito dias, dele

devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

3. A Assembleia Geral poderá deliberar à hora marcada desde que estejam presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados, pelo menos metade dos Associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças, sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidos nos presentes Estatutos e na lei.
4. Aos Associados serão atribuídos os seguintes direitos de voto:
    a. Associados Fundadores – a cada Associado correspondem 25 (vinte e cinco) votos;
    b. Associados Efetivos - a cada Associado corresponde 1 (um) voto;
    c. Associados Honorários – não têm direito de voto;
    d. Associados Observadores – não têm direito de voto.
5. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:
    a. Por maioria de dois terços dos votos emitidos pelos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, para as matérias constantes das alíneas g) e h) do número 4 do Artigo 9.º;
    b. Por voto favorável de três quartos dos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, para as deliberações sobre alterações dos estatutos;
    c. Por voto favorável de três quartos de todos os Associados para as deliberações sobre dissolução da Associação;
    d. Por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, nos demais casos que não estejam previstos nas alíneas anteriores.
6. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efetuar-se-ão (i) pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, (ii) por outra forma que seja aprovada pela Assembleia ou (iii) por escrutínio secreto, sempre que se tratar de destituir titulares dos Órgãos Sociais da Associação, ou de assuntos de incidência pessoal dos Associados.

7. Todos os Associados serão informados do teor e resultado de todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Direção

1. A Associação será administrada por uma Direção composta por um número ímpar de membros entre 3 (três) ou 7 (sete) membros, tendo, pelo menos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo os membros nomeados ser reeleitos nos termos da lei.
2. À direção compete a administração da Associação, sem prejuízo das matérias que são da competência da Assembleia Geral.
3. À Direção compete, nomeadamente:
    a. Representar a Associação em juízo e fora dele, como demandante e como demandada, sendo representada pelo seu Presidente;
    b. Administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros da Associação;
    c. Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação;
    d. Fixar, regulamentar e alterar quotizações, joias e fundos associativos mediante proposta à Assembleia Geral de alteração de eventuais Regulamentos Internos;
    e. Propor a criação de regulamentos internos à Assembleia Geral;
    f. Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação e assegurar a escrituração dos livros nos termos da lei;
    g. Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
    h. Elaborar anualmente o Relatório e Contas e submetê-lo ao Conselho Fiscal, conforme aplicável, e à Assembleia Geral;
    i. Preparar o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral;
    j. Designar e destituir os membros de eventuais órgãos facultativos que venham a ser criados nos termos dos presentes Estatutos;
    k. Admitir e excluir Associados;
    l. Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias; e

m. Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e deliberações dos demais órgãos da Associação.

Artigo 12º

Deliberações da Direção

1. A Direção reunirá pelo menos duas vezes por ano, uma para aprovação do relatório e contas do ano anterior, e outra para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano subsequente.
2. Todas as reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por uma pessoa escolhida pelos membros presentes. O Secretário da Direção deverá secretariar todas as reuniões da Direção sendo, na sua ausência, designada uma pessoa pelos membros presentes para secretariar a reunião.
3. A Direção pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.
4. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos membros presentes.
5. Em caso de empate, o Presidente da Direção tem direito a voto de desempate.

Artigo 13º

Conselho Consultivo

1. Caso venha a ser constituído, o Conselho Consultivo será composto por um mínimo de três (3) membros e pelo número de membros que a Direção entender por conveniente.
2. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pela Direção.
3. As funções dos membros do Conselho Consultivo poderão ser remuneradas, sendo que essa remuneração deverá ser aprovada em Assembleia Geral sob proposta da Direção.
4. Caso venha a ser constituído o Conselho Consultivo, este terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos membros que o compõem.

Artigo 14º

Competências do Conselho Consultivo

1. Compete ao Conselho Consultivo, caso venha a ser constituído, atuar, enquanto agente consultivo da Direção, seja no aconselhamento da mesma relativamente ao plano de atividades, seja no apoio à Direção na prossecução dos objetivos da Associação;

2. Ao Conselho Consultivo, caso venha a ser constituído, compete, nomeadamente:

   (a) Eleger o seu Presidente e um Vice-Presidente;

   (b) Proceder anualmente à apreciação do relatório de gestão, das contas do exercício e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Associação, podendo emitir pareceres com caráter facultativo ou recomendações sobre as linhas gerais de atuação;

   (c) Proceder anualmente à apreciação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre os mesmos;

   (d) Dar parecer com caráter facultativo à Direção no âmbito de deliberações sobre a alienação do património ou a assunção de responsabilidades por parte da Associação, a pedido da Direção;

   (e) Propor à Direção atividades, programas ou qualquer outro tipo de iniciativa que entenda oportuna e que concorra para os fins da Associação;

   (f) Emitir parecer com caráter facultativo sobre qualquer questão solicitada por qualquer órgão da Associação.

O prazo de emissão dos pareceres pelo Conselho Consultivo não deverá ser superior a quinze (15) dias a contar da apresentação do pedido de parecer.

Artigo 15.º

Vinculação

1. A Associação vincula-se pela assinatura do seu Presidente ou pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Direção.

2.Poderão ainda ser delegadas em qualquer membro da Direção, ou procurador nomeado para o efeito, competências para sozinho representar a Associação em atos de gestão corrente, conforme definidos em deliberação da Direção na qual se venha a tomar a

decisão, ou para a prática de quaisquer outros atos integrados na respetiva delegação de competências.

Artigo 16.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 membros, um Presidente e dois vogais, podendo um deles ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, cabendo à Assembleia Geral a sua designação.
2. O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.
3. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 17.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, podendo além disso reunir sempre que entender conveniente ou for convocado pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo respetivo Presidente por correio eletrónico com recibo de leitura, com a antecedência mínima de dez dias, dele devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. Cada membro do Conselho Fiscal tem direito a um voto.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou devidamente representados.
5. O Conselho Fiscal só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.
6. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efetuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 18.º

Extinção. Destino dos bens.

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 19.º

Disposições finais e transitórias

1. Para fins contabilísticos, o ano social corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1 de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.
2. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto no Regulamento Interno da Associação e com a legislação aplicável.
3. As disposições do Regulamento Interno não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.

A Notária